



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.974, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a denominação das Estradas Municipais do Bairro da Ponte Nova".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Artigo 2º da Lei 1.915 de 19 de dezembro de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica denominada como **"Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 08"**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -23.002633, -45.834193 e final em -23,0130183, -45,8171387, com uma extensão aproximada de 2900 m (dois mil e novecentos metros)"

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 08"**.

Artigo 2º - Altera o Artigo 7º da Lei 1.915 de 19 de dezembro de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Fica denominada como **"Estrada Giovanni Henrique Monteiro - ML 11"**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.995461, -45.833004 e final em -22.992211, -45.826850, com uma extensão aproximada de 1.200 m (mil e duzentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **"Estrada Giovanni Henrique Monteiro - ML 11"**.

8



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Artigo 3º - Fica denominada como "**Estrada do Fagata - ML10**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.995690, -45.848983 e final em -22.994067, -45.848580, com uma extensão aproximada de 230 m (duzentos e trinta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada do Fagata - ML 10**".

Artigo 4º - Fica denominada como "**Estrada Alaor Martins Claro - ML 15**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.995531, -45.848658 e final em -22.993285, -45.848082, com uma extensão aproximada de 280 m (duzentos e oitenta metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Estrada Alaor Martins Claro - ML 15**".

Artigo 5º - Fica denominada como "**Primeira Travessa da Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 07**", a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -23.007970, -45.826357 e final em -23.010798, -45.826737, com uma extensão aproximada de 300 m (trezentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "**Primeira Travessa da Estrada Braz Gusmão de Faria - ML 09**".

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 15 de janeiro de 2025.

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 15 dias de janeiro de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escriurária -